

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CONTRATO Nº **147** /2014 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **STARTEC CIENTÍFICA LTDA - EPP.**, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 060.013.952/2011.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**1.1.** O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por ELIAS FERNANDO MIZIARA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal Interino, conforme Decreto de 25 de abril de 2014, e a empresa **STARTEC CIENTÍFICA LTDA - EPP.** doravante denominada CONTRATADA, CNPJ/MF 03.605.417/0001-76, Inscrição Estadual nº 0731799200101, com sede no SEP/SUL EQ. 714/914 Conj. D Num. 41, Salas 314, 315 e 316, Asa Sul, Brasília/DF, CEP, 70.390-145, Telefone (61) 3346-9200 / 3346-8621, E-mail [startec.df@terra.com.br](mailto:startec.df@terra.com.br), representada por ANTÔNIO MARCUS DE SOUSA LIMA, portador do RG nº 1.468.565 SSP/DF, inscrito (a) no CPF nº 815.323.931-72, na qualidade de representante legal.

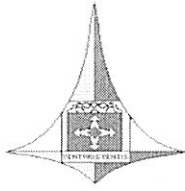
**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

**2.1.** O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (fls. 75/87), do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 080/2014 – SES/DF (fls. 330/375), da Proposta de Preços (fls. 683/693), Ato de Homologação (fls. 733), do Resultado de Homologação (fls. 734/735), Resultado de Julgamento – PE nº 80/2014 (fl. 736), da Autorização de Emissão de Nota de Empenho (fl. 739), e das Leis nº8.666/1993 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças ORIGINAIS DE FÁBRICA, em equipamentos audiológicos de diversas marcas, de propriedade da SES/DF, de propriedade da SES/DF, consoante específica no Termo de Referência (fls. 75/87), do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 080/2014 – SES/DF (fls. 330/375), da Proposta de Preços (fls. 683/693), Ato de Homologação (fls. 733), do Resultado de Homologação (fls. 734/735), Resultado de Julgamento – PE nº 80/2014 (fl. 736), da Autorização de Emissão de Nota de Empenho (fl. 739), **que passam a integrar o presente Contrato.**

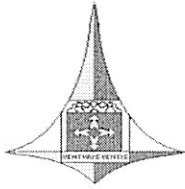
ITEM	Equipamento	C.Patrim.	Mod./Marca	Série	Local
I	Impedanciômetro clínico multifrequencial	608.310	AT235 H/ Interacoustics		DISAT/ CEREST



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



2	Impedanciômetro clínico multifrequencial	608.311	AT235 H/ Interacoustics		HRAN/ CEREST
3	Audiômetro clínico	609.623	Itera II/ Madsen		DISAT/ CEREST
4	Potencial Auditivo de Tronco Cerebral PEATE	609.624	ICS Chartr EP/ GN Otometrics		DISAT/ CEREST
5	Equipamento para emissão otoacústica	619.315	Echoport DP Ilo 292/ Otodynamics		DISAT/ CEREST
6	Equipamento para emissão otoacústica	619.316	Echoport DP Ilo 292/ Otodynamics		DISAT/ CEREST
7	Aparelho de emissão otoacústica triagem	665.155	Otoread/ Interacoustics	7109024	UORL/ HRT
8	Aparelho de emissão otoacústica triagem	665.156	Otoread/ Interacoustics		UORL/ HRT
9	Aparelho de emissão otoacústica triagem	665.167	Otoread/ Interacoustics	7109007	UORL/ HRT
10	Aparelho de emissão otoacústica triagem	665.168	Otoread/ Interacoustics	7109028	UNEO/ HRT
11	Sist. de audiometria em campo livre c/ reforço visual	698.830	PS-01/ Audtec		UORL/ HRT
12	Equipamento para emissão otoacústica	665.229	Echoport DP Ilo 292 Otodynamics	DP4/ 08080456	UORL/ HBDF
13	Sist. de audiometria em campo livre c/ reforço visual	698.827	PS-01/ Audtec		UORL/ HBDF
14	Aparelho de emissão otoacústica triagem	665.153	Otoread/ Interacoustics	7109030	UNEO/ HRAS
15	Aparelho de emissão otoacústica triagem	665.154	Otoread/ Interacoustics	7109004	UNEO/ HRAS
16	Aparelho de emissão otoacústica triagem	665.160	Otoread/ Interacoustics	4049004	UNEO/ HRS
17	Aparelho de emissão otoacústica triagem	665.161	Otoread/ Interacoustics	7109031	UNEO/ HRPI
18	Aparelho de emissão otoacústica triagem	665.162	Otoread/ Interacoustics		UNEO/ HRPa
19	Aparelho de emissão otoacústica triagem	665.163	Otoread/ Interacoustics	7109026	UNEO/ HRC
20	Aparelho de emissão otoacústica triagem	665.164	Otoread/ Interacoustics	7109027	UNEO/ HRC
21	Aparelho de emissão otoacústica triagem	665.165	Otoread/ Interacoustics		UNEO/ HRG
22	Sist. de audiometria em campo livre c/ reforço visual	698.826	PS-01/ Audtec		COMPP



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



23	Audiômetro clínico	811.851	AZ 500/ Vibrason	3199	Policlín. Gama
24	Impedanciômetro clínico	811.618	AT 235/ Interacoustics	780559	Policlín. Gama

### 3.2. DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO SERVIÇO

3.2.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo órgão requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.

3.2.2 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, à contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada. No exercício desse mister, poderá a contratante:

- I. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- II. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- III. Determinar nova execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

3.2.3 O serviço deverá ser entregue conforme disposto Termo de Referência, Anexo I do edital.

a) Será recebido o serviço:

- I. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;
- II. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

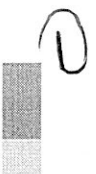
b) Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a nota fiscal para efeito de pagamento.

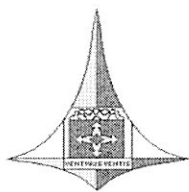
c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.2.4 Se a contratada deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste edital;

3.2.5 A contratante poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

### 3.3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



3.3.1 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela contratada e deverão ser concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido conforme abaixo e edital.

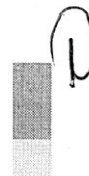
<b>LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS</b>
DISAT/CEREST - SEPS 712/912 - Edifício Disat - 3346 7462
Diretor do CEREST
HRT - QNC - Área Especial nº 24 - Taguatinga Norte - 3353.1 003
Diretor Administrativo
HBDF - SMHS - Área Especial - Plano Piloto - 3315.1750
Diretor Administrativo
HRAS - SGAS - Qd 608/609 - Módulo A - L2 Sul - P.Piloto - 3445.7505
Diretor Administrativo
HRS - Qd 12 - Área Especial - Setor Central - Sobradinho - 3487.9332
Diretor Administrativo
HRP - Área Especial - Planaltina - 3389.4104
Diretor Administrativo
HRPa - Quadra 2 - Área Especial - Paranoá - 3369.9850
Diretor Administrativo
HRC - QNM 17 - Área Especial 01- Ceilândia - 3471.9004
Diretor Administrativo
HRG - Área Especial nº 01 - Setor Central - Gama - 3385.9793
Diretor Administrativo
COMPP - Quadra 501 Norte - Bloco B Plano Piloto - 3325.4953
Diretora Geral
Policlínica do Gama - Área Esp. nº 17 Setor Central - 3556.1344
Diretora de Atenção a Saúde do HRG

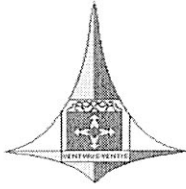
**3.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

3.4.1 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando os equipamentos defeituosos em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;

3.4.2 A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;

3.4.3 A contratada deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 08 horas a contar do registro da chamada pela contratante à contratada ou ao responsável técnico indicado pela empresa aos usuários.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



3.4.4 O atendimento será das 8h às 18h, de segunda a sexta feira;

3.4.5. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, deverão ser substituídos por peças ou componentes novos, mediante a aprovação da contratante, por intermédio do(s) executor(es) do contrato. As peças de reposição relacionadas **no item 3.9.** necessárias aos serviços de MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, serão, sem exceção, fornecidos pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE. Essas peças integram o presente Termo de Referência e deverão estar relacionadas no Contrato de Manutenção a ser celebrado;

3.4.6 A contratada deverá garantir os serviços executados que incluam substituição de peças e componentes decorrentes da manutenção, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, inclusive após o término do contrato;

3.4.7 A contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato;

3.4.8 A contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para colocar em pleno funcionamento os equipamentos relacionados no item 3.1 para os quais apresentou proposta, que estiverem inoperantes na data inicial de vigência do contrato. O prazo para o início da prestação dos serviços será de 2 (dois) úteis após a assinatura do contrato.

**3.5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos. A manutenção preventiva será efetivada pela licitante vencedora, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da contratante, e será realizada mensalmente, com no mínimo 1 visita, conforme cronograma a ser estabelecido entre o(s) Executor(es) Titular local(is) e a contratada.

**3.6. REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS:**

A partir da data de início do contrato, a contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone ou fax, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

**3.7. FISCALIZAÇÃO:**

A contratada deverá indicar preposto aceito pela contratante, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da contratada, cabendo fiscalização à contratante. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do(s) executor(es) do contrato.

**3.8. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os prazos serão contados a partir da assinatura do contrato, conforme descrito no subitem 3.4.8.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



**3.9. RELAÇÃO DE PEÇAS**

**IMPEDANCIÔMETROS**


Descrição Peça Reposição	Troca/Ano	V. Med. Unit.	V. Med. Tot.
Fio para sistema de IPSI	6	R\$ 750,00	R\$ 4.500,00
Cápsula do sistema IPSI	6	R\$ 340,00	R\$ 2.040,00
Arco p/ fone de ouvido TDH-39	6	R\$ 440,00	R\$ 2.640,00
Impressora térmica	6	R\$ 1.725,00	R\$ 10.350,00
Placa eletrônica	6	R\$ 10.980,00	R\$ 65.880,00
Kit jg olivas p/ impedanciôm.	6	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
Cabo do fone contralateral	6	R\$ 795,00	R\$ 4.770,00
Motor gerador de pressão	6	R\$ 1.120,00	R\$ 6.720,00
Tubos da sonda	9	R\$ 690,00	R\$ 6.210,00
Papel termossensível	24	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00
			R\$ 110.310,00

**AUDIMETRICO CLINICO**

Descrição Peça Reposição	Troca/Ano	V. Med. Unit.	V. Med. Tot.
Arco para fone de ouvido	4	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00
Fone TDH-39 completo	4	R\$ 5.345,00	R\$ 21.380,00
Cabo duplo p/ fone de ouvido	4	R\$ 435,00	R\$ 1.740,00
Arco do vibrador ósseo	4	R\$ 480,00	R\$ 1.920,00
Vibrador ósseo radioer B-71	4	R\$ 810,00	R\$ 3.240,00
Cabo radioear p/ vibrador ósseo	4	R\$ 735,00	R\$ 2.940,00
Borracha MX-41 p/uso fone ouv.	4	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
Cápsulas Telephonics TDH-39	6	R\$ 510,00	R\$ 3.060,00
Pera de resposta	6	R\$ 435,00	R\$ 2.610,00
Microfone talk back e logoaudiom.	4	R\$ 405,00	R\$ 1.620,00
Papel termossensível	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
			R\$ 45.390,00

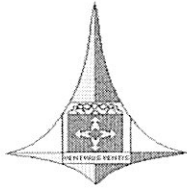
**APARELHO EMISSAO OTOACUSTICA TRIAGEM**

Descrição Peça Reposição	Troca/Ano	V. Med. Unit.	V. Med. Tot.
Cabo de impressora	24	R\$ 345,00	R\$ 8.280,00
Kit de acopladores de sonda	24	R\$ 1.330,00	R\$ 31.920,00
Cabo extensor	24	R\$ 965,00	R\$ 23.160,00
Kit / jogo de olivas otoread	24	R\$ 1.320,00	R\$ 31.680,00
Sonda do analisador completa	12	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00
Extensão cabo sonda otoread	12	R\$ 960,00	R\$ 11.520,00
Ponta de sonda para otoread	12	R\$ 1.355,00	R\$ 16.260,00
Papel termossensível	120	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00
			R\$ 301.620,00

  
Diretoria de Contratos e Convênios  
Subsecretaria de Administração Geral

SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200  
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424  
E-mail: contratos.ses@gmail.com

D



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



**APARELHO EMISSÃO OTOACUSTICA DIAGNÓSTICO**

Descrição Peça Reposição	Troca/Ano	V. Med. Unit.	V. Med. Tot.
Cabo de Impressora	6	R\$ 345,00	R\$ 2.070,00
Cabo extensor	6	R\$ 965,00	R\$ 5.790,00
Kit / jogo de olivas ILO 292	6	R\$ 1.470,00	R\$ 8.820,00
Kit de aclopadores de sonda	6	R\$ 1.330,00	R\$ 7.980,00
Corpo da sonda ILO 292	6	R\$ 1.650,00	R\$ 9.900,00
Papel termosensível	18	R\$ 50,00	R\$ 900,00
Sonda do analisador completa	8	R\$ 14.400,00	R\$ 115.200,00
			R\$ 150.660,00

**POTENCIAL AUDITIVO DE TRONCO CEREBRAL**

Descrição Peça Reposição	Troca/Ano	V. Med. Unit.	V. Med. Tot.
Jogo eletrodos superfície ouro	3	R\$ 14.775,00	R\$ 44.325,00
Placa de estímulo e recepção	1	R\$ 9.450,00	R\$ 9.450,00
Pré amplificador	1	R\$ 6.194,00	R\$ 6.194,00
Kit fone de inserção completo	2	R\$ 2.910,00	R\$ 5.820,00
Kit de eletrodos e pastas	3	R\$ 1.950,00	R\$ 5.850,00
Kit jg de oliva infantil silicone	3	R\$ 1.140,00	R\$ 3.420,00
Vibrador ósseo (Peate)	3	R\$ 1.770,00	R\$ 5.310,00
Arco p/vibrador ósseo de Peate	3	R\$ 1.485,00	R\$ 4.455,00
Cabo p/ eletrodo superf. desc.	3	R\$ 82,00	R\$ 246,00
Eletrodo descartável	400	R\$ 40,50	R\$ 16.200,00
			R\$ 101.270,00

**SISTEMA DE AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE**

Descrição Peça Reposição	Troca/Ano	V. Med. Unit.	V. Med. Tot.
Amplificador	3	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
Caixa Acústica	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
			4.800,00

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 814.730,00 (oitocentos e quatorze mil, setecentos e trinta reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Mão de Obra	R\$ 8.390,00	R\$ 100.680,00
Peças Reposição	variável	R\$ 714.050,00
<b>TOTAL</b>	-	<b>R\$ 814.730,00</b>

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620228850002	10302620228850002
III	Elemento de Despesa:	339030	339039
IV	Fonte de Recursos:	138003467	138003467
V	Valor Inicial	R\$ 63.735,50	R\$ 10.500,00
VI	Nota de Empenho:	2014NE03203	2014NE03204
VII	Data de Emissão:	06/06/2014	06/06/2014
VII	Evento:	400091	400091
VII	Modalidade:	Estimativo	Estimativo

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- III. Prova de regularia fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

0





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, permitida a prorrogação nos termos da Lei vigente.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. Não foi exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, caput, da Lei 8.666/1993.

9.2. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de previsão constante do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. São obrigações da SES/DF:

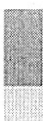
- I. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- II. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- III. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- IV. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

Diretoria de Contratos e Convênios  
Subsecretaria de Administração Geral

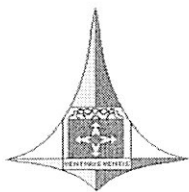
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200

Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424

E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)



D



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

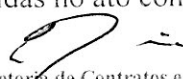


- V. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- VI. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- VII. Assegurar às pessoas credenciadas pela contratada o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o serviço;
- VIII. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias a que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- IX. Colocar à disposição da contratada as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados;
- X. Permitir a execução dos serviços no laboratório da contratada sempre que houver necessidade de reparos no local da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte dos equipamentos correrão por conta da contratada;
- XI. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas dos locais de instalação dos equipamentos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa contratada.
- XII. Arcar com os danos acarretados nos equipamentos, em decorrência de variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, queima por descargas de raios e acidentes externos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa contratada;
- XIII. Realizar, quando necessária, a limpeza dos locais de instalação dos equipamentos, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais prejudiciais aos mesmos;
- XIV. Após a nomeação do(s) executor(es) do contrato, enviar à contratada o(s) nome(s) do(s) mesmo(s) e sua(s) locação(ões), conforme o local onde se encontram instalados os equipamentos e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais;
- XV. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**11.1. São obrigações da Contratada:**

- I. Apresentar, ao Distrito Federal:
  - a) Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
  - b) Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
  - c) Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- II. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- III. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.
- IV. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. À CONTRATADA é proibido, nas contratações diretas que objetivem prestação ou aquisição de bens e serviços, o uso de mão de obra infantil, conforme disposto na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 (publicada no DODF nº 52, de 13 de março de 2013).
- VI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

  
Diretoria de Contratos e Convênios  
Subsecretaria de Administração Geral

SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200  
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424  
E-mail: contratos.ses@gmail.com



0



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



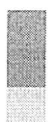
- Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade do contratado e sua inadimplência não transfere ao Distrito Federal a responsabilidade por seu pagamento.
  - Inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública.
- VII. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- VIII. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório.
- IX. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- X. A contratada deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência;
- XI. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a SES, independentemente das visitas para manutenção preventiva;
- XII. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- XIII. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou Engenheiros da SES no local de execução. A contratada utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- XIV. Permitir que esses técnicos e/ou Engenheiros da SES inspecionem previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados;
- XV. Realizar mensalmente as visitas de manutenção preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva aprovado pelas chefias das Unidades de Otorrinolaringologia de cada unidade de saúde;
- XVI. Apresentar ao(s) executor(es) do contrato e às chefias das Unidades de Otorrinolaringologia de cada unidade de saúde, a planilha de serviços preventivos, que fará parte integrante do contrato, e garantir que em toda visita sejam executados os serviços ali previstos;
- XVII. Exigir que seu funcionário se apresente ao responsável pela unidade da regional de saúde/SES beneficiada pelo contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- XVIII. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores da SES que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados e/ou aparelhagem revisada;
- XIX. Envelopar ou ensacar todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenção, para posterior entrega aos Executores locais das regionais de saúde nas quais estão instalados os equipamentos, contendo os seguintes dados:
- nº do contrato, nome da contratada e patrimônio do equipamento vistoriado;
  - código do fabricante, especificação e quantidade da peça substituída;
- XX. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da SES, e a comprovação atualizada e mensal da contratação dos funcionários durante a vigência do contrato;

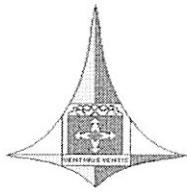
**Diretoria de Contratos e Convênios**  
**Subsecretaria de Administração Geral**

SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200

Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424

E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



- XXI. Dispor de peças de reposição **ORIGINAIS DE FÁBRICA** em quantidade suficiente para a execução dos serviços ora contratados, podendo a contratante solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços;
- XXII. Ministrará cursos de operação aos usuários quando da incidência de defeitos por uso incorreto, com todas as despesas por conta da empresa contratada;
- XXIII. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a SES, em nenhuma hipótese;
- XXIV. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa contratada deverão utilizar uniforme e crachá, devidamente reconhecido e autenticado via carimbo, pela SES;
- XXV. A contratada será responsável perante a contratante pelos eventuais danos ou desvios causados aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, quando forem comprovados os devidos danos causados pelos seus técnicos.
- XXVI. A contratada deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber, conforme Decreto 26.851/2006 e à Lei 8.666/93;
- XXVII. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção corretiva;
- XXVIII. Fornecer ao(s) executor(es) do contrato, relatórios mensais circunstanciados dos serviços prestados, mediante recibo, fazendo constar desse relatório, inclusive, peças substituídas e suas referências, motivos de quebras apurados, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

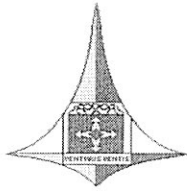
12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, da compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**


19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 10 de Junho de 2014.

  
ELIAS FERNANDES MIZIARA  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

  
ANTÔNIO MARCÚS DE SOUSA LIMA  
STARTEC CIENTÍFICA LTDA - EPP

**TESTEMUNHAS:**

(Ass.)   
(Nome) Ludimila Souza

(Ass.)   
(Nome) TEDY KARLO